

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF n.º 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Prezados Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a Proposta da Administração ("Proposta da Administração") de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da Décima Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia, a ser realizada em **segunda convocação 10 de abril de 2026, às 10:00 horas**, conforme edital de segunda convocação divulgado em 02 de abril de 2026.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 15 de março de 2024, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 9 de abril de 2024 ("Escritura de Emissão").

Índice

1.	Ordem do Dia	1
1.1	Matérias da Ordem do Dia	1
2.	Justificativa	3
3.	Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração	3
4.	Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas	4
4.1	Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância	4
4.2	Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico	5

1. Ordem do Dia

1.1 Matérias da Ordem do Dia

A Assembleia Geral de Debenturistas foi convocada para deliberar sobre:

- (i) Autorizar que a Companhia realize o pagamento da parcela referente à Remuneração, originalmente prevista para 10 de abril de 2026, no dia

1º de junho de 2026 , com a consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Cláusula 6.14.1 da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento, sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância de condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), elencada a seguir ("Condição Resolutiva"). Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período compreendido entre a data da eventual deliberação em Assembleia e 31 de maio de 2026 ("Período do Standstill"), de qualquer pagamento voluntário de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados, bem como novas operações de antecipação de recebíveis realizadas pela Companhia ou por suas Controladas e que transitem pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do Standstill, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas em igualdade de condições (*pari passu*), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item (i). Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- (ii) Aprovar a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia, oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "(i)" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- (iii) Caso aprovados os itens 1 e/ou (ii) acima, aprovar a obrigação da Companhia encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de Standstill, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas; e
- (iv) Autorizar que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do atendimento da Condição Resolutiva.

2. Justificativa

A Companhia esclarece aos Debenturistas que a necessidade das deliberações previstas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas ora propostas decorrem da necessidade de prorrogação do pagamento da parcela acima prevista para evitar eventual vencimento antecipado da dívida.

A Companhia vem executando de forma consistente uma agenda de redução de alavancagem e melhoria do perfil de fluxo de caixa, tendo iniciado em 2025 a agenda "back-to-core" focada na otimização operacional, envolvendo a descontinuidade de operações de capital intensivo, revisão da base de receitas com priorização de fontes pagadoras mais sólidas e racionalização de custos.

Como parte dessa agenda, a Companhia buscou um aumento de capital privado em 2025 de até R\$2bi, que foi apenas parcialmente subscrito, sendo que a subscrição feita foi realizada praticamente via integralização de dívidas, endereçando parcialmente o problema de estrutura de capital, mas não contribuindo com liquidez adicional para a Companhia.

Nesse contexto, a Companhia entende que as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas se fazem necessárias para que a Companhia possa continuar a cumprir com suas obrigações financeiras sem que haja qualquer Evento de Inadimplemento, permitindo, dessa forma, que a Companhia continue executando de forma consistente sua agenda estratégica, mantendo a continuidade de suas operações, sem qualquer impacto na qualidade assistencial, no corpo clínico ou no atendimento aos pacientes.

3. Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração

O documento necessário à análise desta Proposta de Administração, qual seja, a Escritura de Emissão, está disponível para consulta nas páginas da Companhia (<https://ri.grupooncoclinic.com/>), do Agente Fiduciário (<http://www.pentagonotrustee.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br> – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela Administração da Companhia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

4. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas

4.1 Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância

4.1.1 Orientações de Preenchimento da Instrução de Voto

Nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico "TEN Meetings", o Debenturista poderá também exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, através do preenchimento da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Proposta da Administração ("Instrução de Voto"), de acordo com as orientações constantes desta Proposta da Administração.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

4.1.2 Orientações de Envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

- (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 08 de abril de 2026 (inclusive), e deverá ser realizado pelo Debenturista por meio do sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital conforme edital de segunda convocação divulgado em 02 de abril de 2026.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

4.2 Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força dos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia, e os participantes deverão manter suas câmeras ligadas de forma a garantir a autenticidade das comunicações.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 08 de abril de 2026 (inclusive), e deverá ser realizado pelo Debenturista por meio de acesso ao sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia:

- (i)** a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii)** a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii)** os seguintes documentos:
 - (a)** quando pessoa física, documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b)** quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c)** quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização

no dia da Assembleia Geral de Debenturistas e que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico "TEN Meetings", conforme o caso, com o equipamento do Debenturista).

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 02 de abril de 2026.

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Camille Loyo Faria

Diretora Vice Presidente Executiva, Financeira e de Relações com Investidores

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.104.241/0004-02
NIRE 35.300.493.699

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
Nome/Denominação do Representante Legal:	
CPF/CNPJ do Representante Legal:	
E-mail:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Décima Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia"), a ser realizada em **10 de abril de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico "TEN Meetings", e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), conforme edital de segunda convocação divulgado em 02 de abril de 2026 ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 15 de março de 2024, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 9 de abril de 2024 ("Escritura de Emissão").

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do

outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 08 de abril de 2026 (inclusive)**, deverá ser realizado pelo Debenturista por meio de acesso ao sistema eletrônico "TEN Meetings", preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital conforme edital de segunda convocação divulgado em 02 de abril de 2026.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

1. Autorizar que a Companhia realize o pagamento da parcela referente à Remuneração, originalmente prevista para 10 de abril de 2026, no dia 1º de junho de 2026, com a consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Cláusula 6.14.1 da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento, sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância de condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), elencada a seguir ("Condição Resolutiva"). Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período compreendido

entre a data da eventual deliberação em Assembleia e 31 de maio de 2026 ("Período do Standstill"), de qualquer pagamento voluntário de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados, bem como novas operações de antecipação de recebíveis realizadas pela Companhia ou por suas Controladas e que transitem pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do Standstill, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas em igualdade de condições (*pari passu*), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item 1. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

2. Aprovar a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia, oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "1" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

3. Caso aprovados os itens 1 e/ou 2 acima, aprovar a obrigação da Companhia encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de Standstill, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

4. Autorizar que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do atendimento da Condição Resolutiva.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Esta manifestação de voto possui validade para esta Assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida Assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Debenturista ora signatário não se opõe a eventual suspensão da Assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da Assembleia.

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	
CPF do(s) Signatário(s):	
Assinatura:	